

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 DE 12 DE MARÇO DE 2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe do Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil Organizada para composição do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Rio Azul - CMAS - biênio 2025 – 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 555/2010 e, considerando a deliberação da plenária realizada na data de 12 de março de 2025, constante na Ata nº 343 e o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 8742/1993, bem como artigo 204, inciso II da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil Organizada para composição do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Rio Azul - CMAS - biênio 2025 – 2027

Art. 2º O Edital de Convocação deverá ser amplamente divulgado, garantindo a transparência e a ampla participação da sociedade civil, o qual segue em anexo a esta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Rio Azul, 12 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE.

KARLA APARECIDA JUCTCHECHEN

Presidente do CMAS de Rio Azul/PR
Gestão 2023 - 2025

EDITAL CMAS 01/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO AZUL

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Rio Azul - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 555 de 07 de outubro de 2010, observado o disposto nos art. 7º e parágrafo único, e na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, consubstanciado pelo seu regimento interno, convoca as entidades e organizações para o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2025/2027, cujas normas são regidas pelo presente Edital.

DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 1º. O Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil destina-se a escolha de cinco representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes sendo: 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social; 02 (dois) representantes de entidades ou de organizações de Assistência Social devidamente inscritas no CMAS; 01 (um) representante de trabalhadores do setor;

§ 1º Poderão participar do processo de escolha na condição de candidatos e/ou votantes as entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários ou de organização de usuários, e os trabalhadores do setor e/ou organização de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste edital.

§ 2º Os representantes das entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários e/ou organização de usuários, e as organizações dos trabalhadores do setor e/ou organização de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS, serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Parágrafo Único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos citados no inciso 2º, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos.

Art. 2º. Serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social organizados na seguinte forma: Grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos; Movimentos sociais, Associações, Fóruns, Redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

Parágrafo Único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de no mínimo um ano por meio de: um instrumento de comunicação e informação de circulação regional; relatório de atividades ou de reuniões de movimentos; documento oficial de sua criação e existência;

Art. 3º. Serão considerados representantes as entidades aqueles que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 4º. Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades de organizações de assistência social poderão ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

- De atendimento - aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal nos termos da lei 8.742 de 1993 e resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- De assessoramento - aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais ou das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social nos termos da lei 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS;
- De defesa e garantia de direitos - aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa e efetivação dos direitos assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com outros órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS.

Art. 5º. São consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

DA HABILITAÇÃO

Art. 6º. As associações e entidades que desejarem candidatar-se deverão apresentar os documentos pertinentes dos anexos deste edital protocolados diretamente no Conselho Municipal de Assistência Social, anexo à Secretaria de Assistência Social, sito a rua Cel Hortensio Martins de Melo, 301, centro Rio Azul/PR, até data de 02/05/2025 das 08hs às 11:45hs e das 13hs às 17hs.

§ 1º As entidades e associações que forem habilitadas seguirão para publicação em Diário Oficial dos Municípios, as quais estarão homologadas para o Processo de Escolha.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º. A Assembleia para o Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil que deverá integrar o Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul, será realizada no dia **07/05/2025 às 08hs** na Sala dos Conselhos Municipais, sob a coordenação do CMAS das 08hs às 11:45hs, anexo à Secretaria de Assistência Social, sito a rua Cel Hortensio Martins de Melo, 301, centro Rio Azul/PR.

Art. 8º. A escolha dos representantes se dará através do voto em cédula que conterà os nomes dos conselheiros que serão os titulares e os suplentes das entidades/associações habilitadas conforme o segmento.

Art. 9º. De posse do resultado do Processo de Escolha o CMAS realizará a aprovação do Processo de Escolha em resolução própria publicada no Diário Oficial dos municípios e após a resolução será apresentada no dia que ocorrer a XV Conferência Municipal de Assistência Social de Rio Azul, neste momento, junto dos representantes conselheiros governamentais, será dado posse ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul/PR para o biênio 2025/2027.

Art. 10 Ocorrida a XV Conferência Municipal de Assistência Social as informações com a composição do Conselho Municipal de Assistência Social deverão seguir para Decreto do Executivo Municipal a ser publicado.

Art. 11. O CMAS adotará medidas que garantam o processo de votação, registrando em ata todo o processo de escolha.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Para todos os esclarecimentos necessários, os candidatos ou qualquer pessoa interessada podem procurar informações junto aos membros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul, anexo a Secretaria de Assistência Social de Rio Azul/PR.

Art. 13. Os casos omissos no presente edital serão decididos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul/PR.

Art. 14. Este edital entra em vigor a partir desta data.

Rio Azul/PR, 12 de março de 2025

KARLA APARECIDA JUTCHECHEN

Presidente do CMAS de Rio Azul/PR
Gestão 2023 - 2025

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMAS DE RIO AZUL/PR - BIÊNIO 2025/2027

Solicitação de inscrição como:

- Candidato(a) e Votante.
 Somente votante.

Representação

- Segmento Representante dos Usuários (Pessoa Física).

Ao Conselho Municipal de Assistência Social:

Declaramos para os devidos fins, que o representante do segmento dos usuários(as) do SUAS, neste ato representado por _____, portador(a) do RG: _____ e inscrito(a) no CPF: _____ beneficiário(a) no serviço/programa e/ou projetos/benefícios, vinculado à unidade de atendimento socioassistencial _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, vem requerer sua habilitação no processo de escolha com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social do Paraná – CMAS/PR.

FONE P/ CONTATO: _____.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMAS DE RIO AZUL - BIÊNIO 2025-2027

Solicitação de inscrição como:

- Candidato(a) e Votante.
 Somente votante.

Representação:

- Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social (Pessoa Jurídica).
 Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS (Pessoa Jurídica).
 Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS (Fóruns).
 Segmento – Representante dos Usuários: (Pessoa Jurídica).
 Segmento – Representante dos Usuários: (Fóruns).

Ao Conselho Municipal de Assistência Social:

A entidade _____, inscrita no CNPJ (caso possua) n. _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo de escolha com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul/PR, indicando como representante para votar no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a), _____ portador(a) do RG n° _____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____.

FONE P/ CONTATO: _____.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMAS DE RIO AZUL/PR - BIÊNIO 2025/2027.

Formulário de Designação do Candidato (Pessoa Física e Fóruns)

- Segmento Entidade e Organizações de Assistência Social
 Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS
 Segmento Organizações de Usuários

Ao Conselho Municipal de Assistência Social segue indicação da pessoa física a ser eleita, e de seu suplente, da representação:

Entidade:	
Titular	
Nome	
RG	
CPF	
Telefone	
Email	
Suplente	
Nome	
RG	
CPF	

Telefone	
Email	

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável

Publicado por:
Jacieli Porochniak
Código Identificador:2A918295

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/03/2025. Edição 3236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>